



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

Salvador, 21 de julho de 2022

PROJETO BÁSICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE SERVIDOR NO CONGRESSO DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO BRASIL (COBACI) de 2022

1. OBJETO

1.1. Inscrição de servidor no Congresso de Auditoria e Controle Interno do Brasil, em formato presencial, a ser realizado no período de 01 a 03 de agosto, na UFMG (Belo Horizonte), com carga horária total de 24 horas, *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:*

1.2. *A especificação, a quantidade e os valores do objeto estão detalhados na planilha abaixo:*

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	25232	Inscrição de servidor no Congresso de Auditoria e Controle Interno do Brasil (COBACI), promovido pela União Nacional dos Auditores do Ministério da Educação (UNAMEC) em formato presencial, a ser realizado no período de 01 a 03 de agosto de 2022, na UFMG em Belo Horizonte (Minas Gerais), com carga horária total de 24 horas.	UND.	01	R\$ 850,00	R\$ 850,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A participação de servidor da Auditoria Interna da Reitoria do IF Baiano se faz necessária para o constante aprimoramento do setor gerando troca de informações, atualização e maior proximidade entre as instituições com representantes na UNAMEC.

2.2. O Congresso pleiteado atende a necessidade de desenvolvimento “APRIMORAR CONHECIMENTOS EM CONTROLE E AUDITORIA”, constante do Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP IF Baiano 2022 na primeira página, disponível em ifbaiano.edu.br/portal/servidor/plano-de-desenvolvimento-de-pessoas-pdp.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 1.1. O Congresso ocorrerá de forma presencial, por 24 horas, entre os dias 01 e 03 de agosto de 2022 na Universidade Federal de Minas Gerais, Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627 – Pampulha, Belo Horizonte – MG, 31270-901.
- 1.2. A inscrição no Congresso dará direito a:
 - 1.2.1. Certificado de participação (24 horas);
 - 1.2.2. Participação em todas as palestras e oficinas nos turnos matutino e vespertino;
 - 1.2.3. Materiais para acompanhamento do evento.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não-continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
 - 2.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

- 3.1. A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação, com base no *artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666, de 1993*, pelos seguintes fundamentos:
 - 3.1.1. Serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, inciso VI (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), de natureza singular, com empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.
- 5.2 A natureza singular pode ser observada pois há apenas uma UNAMEC (União Nacional dos Auditores do Ministério da Educação) que faz um congresso anual, o Congresso Brasileiro de Auditoria e Controle Interno.
- 5.3 A notória especialização é verificada nas ações da UNAMEC, buscando atualizar seus associados com cursos, webinários, palestras, culminando no Congresso Anual com a participação de grandes nomes da Auditoria Interna e áreas correlatas.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Atestar as notas fiscais ou faturas correspondentes, por intermédio do servidor que participará do evento, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a competência dele deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 4.2. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo abaixo estabelecidos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações da proposta apresentada para o evento, obedecendo os horários, conteúdos e carga horária;
- 5.2. Fornecer material didático (apostilas e certificados) e demais materiais necessários ao desenvolvimento do evento;
- 5.3. Não transferir o objeto da contratação para ser ministrado a palestrante que não consta na proposta;
- 5.4. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho;
- 5.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.
- 6.2. Não serão pagas Notas Fiscais ou Faturas em nome de terceiros.
- 6.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à Contratada.
- 6.4. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal federal e trabalhista, bem como, nos cadastros de sanções administrativas instituídos, da Contratada.
- 6.5. Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.
- 6.6. De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e legislação complementar, será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES, que deverão apresentar declaração a ser enviada com a Nota Fiscal ou Fatura por ocasião da prestação dos serviços.
- 6.7. O Contratante poderá impugnar ou atrasar o pagamento, quando:
 - 6.7.1. A Nota Fiscal ou Fatura estiver em desacordo com o estabelecido;
 - 6.7.2. A Nota Fiscal ou Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da Contratada.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
 - 7.1.1. Pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
 - 7.1.2. Pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
 - 7.1.3. Pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;
 - 7.1.4. Pela recusa da Contratada em refazer o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa o refazimento não efetivado (a) nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
 - 7.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Projeto Básico e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.
- 7.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 7.3. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei:
 - 7.3.1. Caso a Administração esteja impossibilitada de efetuar desconto no pagamento devido à Contratada, a multa deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias após comunicação, por escrito, por parte do IF Baiano.
- 7.4. O órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.
- 7.5. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.6. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.
- 7.7. As penalidades serão aplicadas, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

8. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS.

8.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.

8.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. O proponente será convocado para manifestação previamente à eventual negativa de contratação.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.10. Habilitação Jurídica:

8.10.1. *Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.*

8.10.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado.

8.11.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

8.11.7. Caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO.

9.1. O custo da contratação é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), e sua razoabilidade encontra-se demonstrada através das notas de empenho de outros órgãos públicos e do site da contratada, pois os valores são padronizados em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para associados e R\$ 1.000,00 (mil reais) para não associados.

O presente Projeto Básico foi elaborado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração, e integra o processo administrativo.